



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº:732/2014

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências).

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 43, de 08 de junho de 1998;

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Departamento de Saúde e Promoção Social, responsável pela política de assistência social, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o artigo 3º, da Lei Municipal 43, de 08 de junho de 1998.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social é formado por recursos estabelecidos no artigo 16, da Lei Municipal 43, de 08 de junho de 1998.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios do equilíbrio e da universalidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social será submetida a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Constituirão receitas ao Fundo Municipal de Assistência Social aquelas previstas nos incisos I a IX do artigo 3º, da Lei Municipal 43, de 08 de junho de 1998.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único – Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados a assistência social, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsto no artigo 3º, da Lei Municipal 43, de 08 de junho de 1998, nas seguintes ações:

I – Custeio de benefícios eventuais;

II – Apoio técnico e financeiro a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único, do artigo 23, da Lei Federal 8.742/93, alterada pela Lei Federal 12.435/11;

III – Atendimento as ações assistenciais em situações emergenciais;

IV – Execução de projetos de enfrentamento a pobreza;

V – Provimento de estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;

VI – Assessoria e capacitação dos recursos humanos e no desenvolvimento de estudos na área de assistência social;

VII – Repasse de recursos as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 6º – Compete ao Departamento de Saúde e Promoção Social gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

I – Fixar critérios para aplicação de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II – Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;

III – Elaborar, conjuntamente com o serviço de contabilidade, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Elaborar diretrizes gerais para o Fundo Municipal de Assistência Social, com o auxílio do Conselho;

V – Propor matéria relacionada a política financeira e operacional;

VI – Em conjunto com o Gabinete do Prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como pagamento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação;

VII – Encaminhar trimestralmente ao Conselho, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 7º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho, será efetivado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A transferência de recursos para organizações governamentais de assistência social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Departamento de Saúde e Promoção Social, ouvido o Conselho.

§ 2º - As renovações dos convênios e contratos serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 8º – A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 17 de novembro de 2014.

Fabrizio Donizetti Vanzelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal
nesta data.

Rafaela

Rafaela Franco Varela
Secretária Executiva em Exercício